

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 26/2025 – CMCR/RN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, INCLUINDO REGISTRO, PRENOTAÇÕES, CERTIDÕES E AVERBAÇÕES CORRELATAS.

CONTRATO Nº. 015/2025 - PMJ/RN, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, INCLUINDO REGISTRO, PRENOTAÇÕES, CERTIDÕES E AVERBAÇÕES CORRELATAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN E O OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN**, com sede na Avenida Senador João Câmara, 132, Centro, Campo Redondo/RN - CEP: 59.230-000, inscrita no CNPJ/MF nº. 09.079.302/0001-71, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo, o **Sr. LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA**, e, de outro lado, o **OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN**, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.483.570/0001-91, com endereço na Avenida Senador João Câmara, n.º 178, Centro, Campo Redondo/RN, CEP: 59.230-000, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Tabelião, o **Sr. MAGNO RÉGIO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF nº. 913.750.534-34, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 26/2025 – CMCR/RN** que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2023 e alterações, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, INCLUINDO REGISTRO, PRENOTAÇÕES, CERTIDÕES E AVERBAÇÕES CORRELATAS**, em conformidade com as especificações e características específicas da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 000009/2025 – PMJ/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços, o valor global de **R\$ 6.555,37** (Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Trinta e Sete Centavos), em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

3.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL

Ação: 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Natureza: 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para execução dos serviços será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir do recebimento da competente Ordem de Serviço, podendo ser ajustado em razão de eventuais exigências legais ou procedimentais inerentes à atividade cartorária.

4.2. Os serviços objeto deste contrato consistem na prestação de serviços cartorários indispensáveis à formalização da Escritura Pública de Compra e Venda de imóvel, compreendendo, dentre outros atos correlatos, o registro imobiliário, prenotações, emissão de certidões e averbações necessárias à regular regularização dominial do bem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **1 (UM) DIA CORRIDO**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.2.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

5.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

5.7.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado seja fiscal ou trabalhista, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.7.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços;

6.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, que antecede a data da prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto;

6.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

6.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

6.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

6.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.9. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

6.1.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado; e

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

6.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.2.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº. 14.133/2021;

6.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

6.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;

6.2.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.2.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada.

6.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES PENAIS

7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

7.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

7.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.9.1. Advertência;

7.2.9.2. Impedimento de licitar e contratar;

7.2.9.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

7.2.9.4. Multa.

7.2.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.2.11. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.12. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

7.2.13. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº. 14.133/2021.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO

CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. A vigência do contrato será de **30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS**, contados da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogável nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.1.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá após notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

9.1.1.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias, será avaliado possíveis danos.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Câmara/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO



CNPJ/MF Nº. 09.079.302/0001-71

Avenida Senador João Câmara, 132 – Centro – Fone (084) 3432-0231

CEP 59.230-000 – Campo Redondo – RN

E-mail: camaramunicipal.cr@hotmail.com

www.facebook.com/camaracamporedondo/

10.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Campo Redondo/RN, 26 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO/RN

LUIZ ANTONIO DA COSTA BEZERRA

Vereador Presidente/Contratante

OFÍCIO ÚNICO DO MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN

CNPJ/MF nº. 08.483.570/0001-91

MAGNO RÉGIO DE OLIVEIRA

Tabelião/Contratado

Testemunhas:

1: _____

2: _____

CPF: _____

CPF: _____